II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Fevereiro de 2005

que revoga a Decisão 2000/137/CE que aceita os compromissos oferecidos no âmbito do processo *anti-dumping* relativo às importações de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço não ligado, originários da Croácia e da Ucrânia

(2005/132/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia («regulamento de base») [1], nomeadamente o artigo 8.º,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

A. **PROCESSO ANTERIOR**

(1) Pelo Regulamento (CE) n.º 348/2000 [2], o Conselho instituiu direitos *anti-dumping* definitivos sobre as importações na Comunidade de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço não ligado, originários da Croácia e da Ucrânia. Pela Decisão 2000/137/CE [3], a Comissão aceitou compromissos oferecidos por exportadores da Croácia e da Ucrânia. Pela Decisão 2002/669/CE, a Comissão aceitou a denúncia voluntária do compromisso comum dos produtores ucranianos.

(2) Na sequência de um pedido apresentado pelo Comité de Defesa da Indústria dos Tubos de Aço sem Costura da União Europeia, a Comissão deu início a um reexame intercalar das medidas *anti-dumping* em vigor, incluindo da forma dessas medidas, em conformidade com o n.º 3 do artigo 11.º do regulamento de base [4].

B. **DENÚNCIA DA ACEITAÇÃO DE UM COMPROMISSO**

(3) Pelo Regulamento (CE) n.º 258/2005 [5], o Conselho concluiu o seu reexame.

(4) Tal como estabelecido no considerando 147 do Regulamento (CE) n.º 258/2005, e após consulta de todas as partes envolvidas, considerou-se que o compromisso na sua forma actual tinha deixado de ser apropriado. Nesta base, a Comissão decidiu denunciar o compromisso, em conformidade com a cláusula nele prevista que autoriza a Comissão a denunciar unilateralmente esse compromisso.

(5) Em Dezembro de 2004, a Comissão informou a empresa croata Mechel Željezara Ltd de que tencionava denunciar o compromisso actualmente vigente. Na sequência da divulgação das conclusões, o Governo croata informou a Comissão de que essa empresa, que era o único fabricante do produto em causa na Croácia, tinha sido objecto de um processo de liquidação no Outono de 2004. Considera-se, por conseguinte, que o compromisso deixou de ser válido.

C. **REVOGAÇÃO DA DECISÃO 2000/137/CE**

(6) Tendo em conta o que precede, a Decisão 2000/137/CE, tal como alterada pela Decisão 2002/669/CE, deve ser revogada.

---

[1] JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 461/2004 (JO L 77 de 13.3.2004, p. 12).

[2] JO L 45 de 17.2.2000, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1515/2002 (JO L 228 de 24.8.2002, p. 8).

[3] JO L 46 de 18.2.2000, p. 34. Decisão alterada pela Decisão 2002/669/CE (JO L 228 de 24.8.2002, p. 20).

[4] JO C 288 de 23.11.2002, p. 11.

[5] Ver página 7 do presente Jornal Oficial.

(7) Paralelamente à presente decisão, pelo Regulamento (CE) n.º 258/2005, o Conselho instituiu um direito *anti-dumping* definitivo ao nível nacional sobre as importações na Comunidade de certos tubos sem costura, de ferro ou de aço não ligado, originários da Croácia,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É revogada a Decisão 2000/137/CE, tal como alterada pela Decisão 2002/669/CE.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 16 de Fevereiro de 2005.

Pela Comissão

Peter MANDELSON

Membro da Comissão